



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **DECRETO N° 2.694/2025.**

“Regulamenta o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 1º do art. 143 e art. 234 da Lei 1430/2002 e art. 82, VIII da Lei Orgânica do Município, e:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025, relativo ao fato gerador do exercício de 2025, será lançado e arrecadado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O IPTU lançado considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** O sujeito passivo que não receber a notificação de lançamento ou o documento de arrecadação do imposto antes do vencimento da cota única ou de cada parcela deverá emitir a segunda via do documento de arrecadação nos seus postos de atendimento ou no site eletrônico da Prefeitura (<https://www.pmoleo.sp.gov.br>) Portal do Contribuinte.

**Art. 3º** - O sujeito passivo do IPTU poderá apresentar reclamação contra o crédito tributário lançado para exercício de 2025, até 10 (dez) dias corridos antes do vencimento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

**Art. 4º** - O IPTU lançado para o exercício de 2025 poderá ser pago em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 1º** A cota única e a primeira parcela do IPTU vencerão no dia 14 de março do corrente ano e as demais parcelas vencerão no dia 14 dos meses subsequentes.

**§ 2º** O valor da parcela mínima do débito de IPTU será de R\$ 60,00 (sessenta reais).



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**Art. 5º** - Após o transcurso dos prazos definidos no artigo 2º deste Decreto sem o pagamento integral do imposto, o crédito tributário não pago será inscrito na Dívida Ativa do Município para cobrança na forma da legislação tributária.

**Art. 6º** - Havendo procedência da reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo fará jus:

I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;

II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido.

**§ 1º** O disposto nos incisos deste artigo somente será aplicado se o crédito tributário for quitado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da intimação da decisão transitada em julgado.

**§ 2º** Não havendo o pagamento até a data prevista no § 1º deste artigo, o imposto será exigido com atualização e acrescido de juros e multa moratórios, calculados desde a data do vencimento previsto na notificação do lançamento impugnado.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a este Decreto, em especial o Decreto n. 2.623 de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO,  
07 de janeiro 2025

  
**JORDÃO ANTONIO VIDOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**LILIANE LÚCIO**  
**CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**